Lei n.: 0553/62

AUTORIZA RESGATE DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DAS "OBRIGAÇÕES DA CIDADE".

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento da primeira prestação das "obrigações da Cidade", emitidas de acordo com autorização contida na Lei Municipal no. 478, de 18 de novembro de 1959.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º, fica aberto um crédito especial de Cr$150.000,00(cento e cinqüenta mil cruzeiros).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 31 de dezembro de 1962.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.879 de 06/01/1963